Fls. n.º 2
Proc. 747/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.115/2001 Mococa, 21 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.173	21/08/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, destinado à execução do Projeto Estadual do Leite, denominado "VIVALEITE".

O mencionado convênio visa a conjugação dos esforços entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Mococa, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado, observando-se as normas legais estabelecidas pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000.

Com isso, o Poder Público, com o auxílio do Estado, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem os menores mais necessitados, a exemplo do que já vem ocorrendo em nosso Município há alguns anos. Necessária, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, para a continuidade de tão relevante projeto social.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 24 / 08 / 2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 747/2001

Cabe ressaltar que o conteúdo do presente Projeto de Lei transcreve integralmente o conteúdo do Convênio a ser celebrado, uma vez que, como é sabido, tais Convênios seguem um único padrão, determinado pela Secretaria de Estado competente para firmá-lo, sempre em conformidade com a legislação que dispõe sobre a matéria.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 747/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101 de 15 de Agosto de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado à execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", nos termos do estabelecido no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

Parágrafo 1º - O presente convênio tem como objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no Município de Mococa, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

Parágrafo 2º - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do Convênio;

II – fazer menção ao Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

III – assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000 e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV – assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

V – participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta por 01 (um) representante de cada partícipe e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - Constituem obrigações da Secretaria:

I – entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 03 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura Municipal de Mococa, a cota equivalente a 297 (duzentos e noventa e sete) litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 8.910 (oito mil novecentos e dez) litros de leite;

II – proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao Município de Mococa, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado e a empresa fornecedora do produto;

III – proceder a avaliações periódicas do Convênio.

Parágrafo 4º - Constituem obrigações do Município:

I – realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e na Resolução SAA nº 24, de 01 de agosto de 2000;

II – efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade;

III – definir o órgão do Município encarregado do Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

IV – distribuir a cota de litros de leite recebido para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

V – permitir a verificação, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

VI – afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

VII – fazer acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto, por meio da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

VIII – enviar relatório bimestral sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preparados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º, do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

Parágrafo 5º - O Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo 6º - Em caso de denúncia por parte da Prefeitura Municipal de Mococa, esta deverá fornecer, dentro de 90 (noventa) dias, dados que permitam à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

Parágrafo 7º - O valor do Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes aos gastos com pessoal e material de consumo.

Fls. n.º 8
Proc. 747/2001

Artigo 3° - O prazo de vigência do Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE AGOSTO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls n.º 9
Proc. 747 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 474 /2001.

Projeto de Lei nº. 101/ 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças - Educação

Sala das Sessões 27 / 08 /2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27 / 8 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 1 / 9 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaub Jr.
com prazo de 3 (...) vencível em 29/8/01
Sala das Comissões em
27/8/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27 / 8 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 1 / 9 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio V. Filho
com prazo de 3 (...) vencível em 29/8/01
Sala das Comissões em
27/8/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27 / 8 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 1 / 9 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Flavio Vatta
com prazo de 3 (...) vencível em 29/8/01
Sala das Comissões em
27/8/01
Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU
Sessão 03 de Setembro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU
Sessão 03 de Setembro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 747 /2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.101/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Governo do Estado Ojetivando a Execução do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 11
Proc. 747/2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.101/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Governo do Estado Objetivando a Execução do Projeto Estadual do Leite VIVALEITE

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001.

Relator
Antonio Ulam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls. n.º 12
Proc. 747 /2001

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.101/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- EVANDRO PATTI

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Governo do Estado, objetivando a Execução do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2001.

Relator
Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2001.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 13
Proc. 747/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 11 de Setembro de 2001.

Of. nº. 746/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 10 de Setembro último.

Autógrafo nº. 097/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 021/2001.

Autógrafo nº. 098/2001 - Projeto de Lei nº. 096/2001.

(de autoria do Vereador Jair Fructo)

Autógrafo nº. 099/2001 - Projeto de Lei nº. 097/2001.

(de autoria do Vereador Jair Fructo)

Autógrafo nº. 100/2001 - Projeto de Lei nº. 098/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 101/2001 - Projeto de Lei nº. 101/2001.

Autógrafo nº. 102/2001 - Projeto de Lei nº. 102/2001.

(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia)

Autógrafo nº. 103/2001 - Projeto de Lei nº. 103/2001.

(de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia)

Autógrafo nº. 104/2001 - Projeto de Lei nº. 104/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 105/2001 - Projeto de Lei nº. 105/2001.

(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Fls. n.º 14
Proc. 747/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 747 2001

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado à execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", nos termos do estabelecido no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

Parágrafo 1º - O presente convênio tem como objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no Município de Mococa, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2001.

Parágrafo 2º - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do Convênio;

II – fazer menção ao Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

III – assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000 e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV – assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

V – participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta por 01 (um) representante de cada partícipe e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - Constituem obrigações da Secretaria:

I – entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 03 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura Municipal de Mococa, a cota equivalente a 297 (duzentos e noventa e sete) litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 8.910 (oito mil novecentos e dez) litros de leite;

Fls. n.º 17
Proc. 747 2001

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2001.

II – proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao Município de Mococa, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado e a empresa fornecedora do produto;

III – proceder a avaliações periódicas do Convênio.

Parágrafo 4º - Constituem obrigações do Município:

I – realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e na Resolução SAA nº 24, de 01 de agosto de 2000;

II – efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade;

III – definir o órgão do Município encarregado do Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

IV – distribuir a cota de litros de leite recebido para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

V – permitir a verificação, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

Fls. n.º 18
Proc. 747/2001

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2001.

VI – afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

VII – fazer acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto, por meio da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

VIII – enviar relatório bimestral sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preparados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º, do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

Parágrafo 5º - O Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo 6º - Em caso de denúncia por parte da Prefeitura Municipal de Mococa, esta deverá fornecer, dentro de 90 (noventa) dias, dados que permitam à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

Parágrafo 7º - O valor do Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes aos gastos com pessoal e material de consumo.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 747 2001

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 101/2001.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Setembro de 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário